



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

## PORTARIA Nº 363/2023

### NOMEIA MEMBROS DA JUNTA JULGADORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 133-2023, que instituiu o novo Código Sanitário do Município de Carandaí, e a Lei Estadual nº 13.317-1999, que instituiu o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que dentre os dispositivos contidos na legislação municipal, em seu Capítulo VIII está previsto o Processo Administrativo Sanitário; e

**CONSIDERANDO** que para a abertura de Processo Administrativo Sanitário – PAS é necessário instituir junta julgadora e as instâncias de julgamento;

### RESOLVE

**Art. 1º.** A junta julgadora de Processo Administrativo Sanitário será instituída para julgar o recurso do Auto de Infração lavrado por autoridade autuante, constitui-se autoridade julgadora de primeira instância e será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I – Pelo Agente Coordenador de Vigilância Sanitária;
- II – Por um fiscal sanitário;
- III – Por um fiscal sanitário;

**§ 1º.** Os membros da junta não poderão estar impedidos de atuar no processo instaurado, aplicando ainda as causas de impedimentos e suspeição previstos no Código de Processo Civil.

**§ 2º.** Nos casos em que o número de fiscais sanitários em exercício regular da função for insuficiente para compor a junta julgadora, caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomear membro dentre os servidores efetivos que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente aqueles que desempenham suas funções na vigilância sanitária.

**Art. 2º.** A autoridade julgadora de segunda instância será o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Autoridade julgadora de terceira instância será o Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Deverão ser cumpridos, pela junta julgadora e pelas autoridades, em todas as instâncias, os prazos, os ritos e as formas, dispostos na Lei Complementar nº 133-2023.

**Art. 5º.** Todas as decisões proferidas sobre os recursos deverão apresentar-se por meio de relatório fundamentado e devidamente assinado.